



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 074/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº <u>11540/22</u>
RECEBIDO EM <u>25/10/22</u>
<i>Jailson José Quiuqui</i> Assinatura

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 111/91, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES CIVIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-ES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** O Artigo 67 da Lei Municipal nº 111/91, passa a ter a seguinte redação:

(...)

“§ 4º. O servidor efetivo que atingir os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição terá direito ao Adicional por Tempo de Serviço proporcional, no equivalente a 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, cotados a partir da última concessão de Adicional por Tempo de Serviço até a data na qual venha atingir os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.”

**Art. 2º.** O Artigo 87 da Lei Municipal nº 111/91, passa a ter a seguinte redação:

(...)

“§ 3º. Ao servidor efetivo que atingir os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição será garantido o Adicional de Assiduidade proporcional, no equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por ano de efetivo exercício, contados a partir da última concessão de adicional de assiduidade até a data na qual venha atingir os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, aos 24 de outubro de 2022.

  
JAILSON JOSÉ QUIUQUI  
Prefeito Municipal